

Meritíssimo Juiz:

Instada à comprovação dos fatos alegados, a falida fez remissão aos documentos contábeis entregues em cartório (Seq. 34.1), pelo que o Administrador Judicial protestou fossem os mesmos carreados aos autos pela serventia (Seq. 37.1).

Determinada a digitalização do feito (Seq. 43.1), foi certificado acerca da impossibilidade do cumprimento em razão do volume dos livros bem como por serem antigos (Seq. 44.1).

Após, vieram os autos para pronunciamento ministerial.

O Ministério Público aguarda o decurso do prazo para que o Administrador Judicial se pronuncie acerca do que fora certificado, mormente por se tratar de diligência por ele solicitada, protestando por nova vista em momento oportuno.

Foz do Iguaçu, 31 de outubro de 2017.

ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO

Promotor de Justiça

em eventual substituição

